PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO NO CENA

Resolução Nº. 5868 , de 23 de setembro de 2010, alterada pela Resolução 6016, de 11 de outubro de 2011

 O Programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

Documentação Solicitada

ASSINALAR A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE AO DOCUMENTO

NÃO SERÃO ACEITAS SOLICITAÇÕES COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

ATÉ NO MÁXIMO 60 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO, O RELATÓRIO FINAL E DEMAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À CPqCENA

|  |
| --- |
| **CONCLUSÃO DO PROGRAMA** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | Relatório Final - impresso e em PDF (máximo 4MB) para e-mail cadeodato@cena.usp.br ou alzira@cena.usp.br |
|  |  |  | Formulário de Conclusão |
|  |  |  | Currículo Lattes atualizado com o período de vigência e produção científica durante o Programa de Pós-Doutorado em destaque. |
|  |  |  | Ofício do Supervisor do Programa de Pós-Doutorado ao Chefe Técnico da Divisão informando a conclusão do programa. |
|  |  |  | Comprovação da apresentação dos resultados em evento no CENA. |

**Modalidade:**

I - Programa com bolsa fornecida por agência de fomento

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | Cópia da aprovação do Relatório Final pelo assessor da Agência de Fomento. |

**II – Pesquisadores de fora da USP com vínculo empregatício afastados integral ou parcialmente.**

**III. Pesquisadores de fora da USP, sem bolsa e sem recursos externos à USP.**

***OBS.1: Na ausência da cópia da aprovação do Relatório Final pelo assessor da agência de fomento, a CPqCENA indicará um relator para emissão de parecer de mérito do relatório apresentado. Caso o relatório não seja aprovado, o Pós-Doutorando terá o prazo de 30 dias para reapresentá-lo. No caso de uma segunda reprovação do relatório, o Pós-Doutorando será desligado do programa sem a emissão da Declaração de participação. Somente após a aprovação do relatório, o Programa de Pós-Doutorado será considerado concluído e será solicitada a emissão da Declaração de Conclusão pela Universidade de São Paulo.***

***OBS.2: (Modalidades II e III deste Form.) “Art 3º Resolução nº6016/2011 – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do § 1º do Art 3º deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao estágio”. Caso o relatório não seja aprovado, o Pós-Doutorando terá o prazo de 30 dias para reapresentá-lo. No caso de uma segunda reprovação do relatório, o Pós-Doutorando será desligado do programa sem a emissão da Declaração de participação. Somente após a aprovação do relatório, o Programa de Pós-Doutorado será considerado concluído e será solicitada a emissão da Declaração de Conclusão pela Universidade de São Paulo.***